

CONTRATO Nº. 122 /2022-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA TIRANT DO DIREITO EDITORIAL
LTD.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **TIRANT DO DIREITO EDITORIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.580.534/0001-04, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 2909 – Sala 44, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01401-000, Telefone: (11) 98806-6595 e (11) 2894-7330, Email: giovani@tirant.com / alinegostinski@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ALINE GOSTINSKI**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 6079859895 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.770.390-25, residente e domiciliada na cidade de Florianópolis/SC, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 16/2022-MP/PA**, por execução indireta, preço global, vinculada ao **Protocolo nº 128779/2022**, nos termos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018, regendo-se o mesmo pelas regras das Leis nº 8.666/1993, 8.883/94 e nº 9.648/98, e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a assinatura do produto Base de Dados Tirant Latam, da Empresa Tirant Empório do Direito Editorial Ltda para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Pará, conforme proposta da Contratada, datada de 27/06/2022.

2.2. Integram este contrato a proposta da contratada e o projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, em virtude da ausência de enquadramento às hipóteses elencadas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, em parcela única, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no **BANCO DO BRASIL, Agência nº 5201-9, Conta-Corrente nº 12258-0**, no prazo de 20 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente executado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo **FISCAL**, os quais observarão as especificações exigidas no Termo de Referência.

4.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela **FISCALIZAÇÃO**;

4.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – **BANPARÁ**, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

4.2.2. Caso o prestador não possua conta no banco **BANPARÁ**, será cobrada pelo banco taxa referente ao **DOC/TED**, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.2.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS, Fisco Estadual, Fisco Federal e CNDT.

4.2.4. Havendo incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), este deverá ser recolhido diretamente pela CONTRATADA no Município onde ocorreu o fato gerador, conforme Art. 3º, VII, Lei Complementar 116/2003, não fazendo parte do valor dos serviços firmado neste instrumento.

4.3. A Contratada deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

- 4.3.1. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;**
- 4.3.2. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;**
- 4.3.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;**
- 4.3.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;**
- 4.3.5. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;**
- 4.3.6 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União**

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida por município com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato

4.5. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões, serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda aos ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

4.6. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

4.7. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

4.8. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

5.1. O acesso estará disponível em até 48 horas, após a assinatura do Contrato.

5.2. O responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços será a servidora efetiva, Auxiliar de Administração, Chefe da Divisão de Biblioteca, Senhora Lucilene da Silva Amaral, telefone (91) 4006-3573 e e-mail lucilene@mppa.mp.br. ou seu substituto designado para função de Chefe da citada Divisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará:

6.1.1. Definitivamente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês a que se refira a fatura/nota fiscal emitida pela contratada;

6.1.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

6.1.3. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.3. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos e obrigações:

9.1.1 Manter a base de dados atualizada;

9.1.2 Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet

9.1.3 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;

9.1.4. Comunicar por escrito a contratante quando houver necessidade de realizar manutenções corretivas ou preventivas na base de dados;

9.1.5 – Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão; e objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao conteúdo contratado, por meio dos canais de atendimento: (011) 2894-7330 e E-mail: renato@tirant.com.

9.1.6 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

9.1.7 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais

a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

9.1.8 – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

9.1.9 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento

9.1.10 – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

9.1.11 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação;

9.1.12 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

9.1.13 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.14 Comunicar por escrito a contratante quando houver necessidade de realizar manutenções corretivas ou preventivas na plataforma Fórum Conhecimento Jurídico

9.1.15 Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista

9.1.16. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

6.1.17. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

9.1.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.1.19. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

9.1.19.1. A vedação do item 9.2.19 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

9.1.19.2. A vedação do item 9.2.19 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

9.1.19.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

9.1.20. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP: 6.1.20.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias, direitos e obrigações:

I – Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento;

10.2. Devolver os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. – Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. – Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução.

10.2.4. Os serviços serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

11.1.2 A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

11.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu email com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de

Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

11.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados, vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Ru João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165,

11.2 - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

11.3 – **Multa** de 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de assinatura do Contrato e/ou retirada/aceite da nota de empenho :

a) Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

b) De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

c) Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

d) De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

II. Entrega parcial dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

e) De 30%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em assinar o Contrato;

II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;

III. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

11.4 - Havendo exigência de **garantia de execução do contrato**, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

11.4.1. De 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

11.4.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.4.3. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma.

11.4.4. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

11.5 – **Suspensão**

11.5.1 - Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração

11.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.6.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não haverá alteração com base no art. 65, I, “b” e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de serviço de única entrega (disponibilização de assinatura anual).

12.2. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas, nos seguintes casos, exceto quanto ao objeto:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, conforme disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum, Comarca de Belém/PA,, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 29 de julho de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TIRANT DO DIREITO EDITORIAL LTDA

Testemunhas:

1) _____
RG:

2) _____
RG: